



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 10783.005203/91-40

RECURSO Nº RP/302.0.491

ACÓRDÃO Nº CSRF/03 2.298

Sessão de 23 de outubro de 1995

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: BOM-ZOM DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

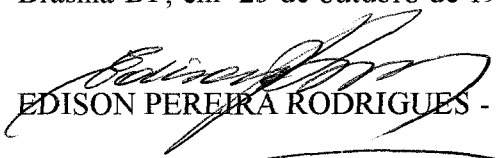
Emissão de G.I. antes do registro da D.I., embora após o embarque das mercadorias no exterior. Não configurada a infração capitulada no inciso II, do Art. 526, do Decreto nº 91.030/85.

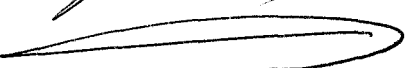
Recurso Negado

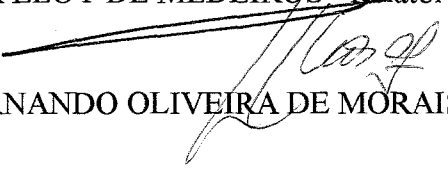
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 23 de outubro de 1995.


EDISON PEREIRA RODRIGUES - Presidente


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAIS - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, UBALDO CAMPELLO NETO, JOÃO HOLANDA COSTA e ROMEU BUENO DE CAMARGO.

VOTO

A tipificação da infração prevista no art. 526, item II, do R.A. é "importar mercadorias do exterior sem Guia de Importação ou documento equivalente...". Não se fala em emissão prévia da G.I.

No caso presente a G.I. foi emitida em 19/10/87, e o registro da D.I. ocorreu em 21/10/87, ficando apenas configurada a infração capitulada no art. 526, inciso VI, do Regulamento Aduaneiro.

Isto posto, nego provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1995.

Moacyr Eloy de Medeiros - Relator

